

Linha de Crédito Covid 19 – Apoio à Atividade Económica

Substitui a Linha “Covid 19 - Apoio a empresas da Indústria” ampliando os setores de atividade abrangidos e condições de acesso.

A quem se destina?

Micro, Pequenas e Médias Empresas, (tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia), certificadas pela [Declaração Eletrónica do IAPMEI](#), bem como **Small Mid Cap e Mid Cap**, (tal como definido no [Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho](#)), localizadas em território nacional, que **desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE, prevista para cada Linha Específica, e que cumpram os demais critérios de elegibilidade previstos no Documento de Divulgação** dos quais salientamos os seguintes requisitos:

- Apresentem uma **situação líquida positiva no último balanço aprovado**; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;
- Sem **incidentes não regularizados junto da Banca** e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020, tenham a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril (Declaração disponível para *download* no final desta página);
- **Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019**, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19 (Declaração disponível para *download* no final desta página);
- Apresentem **declaração específica** (constante do Documento de Divulgação e disponível para *download* no final desta página) na qual a empresa (1) assume o compromisso de **manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020** e, como tal, declara não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, ou (2) demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Condições

CONHEÇA O CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

- A **empresa deve contactar um dos Bancos protocolados**, solicitar a documentação e informação necessária e apresentar o pedido de financiamento/ candidatura à Linha de Crédito.
- Os **pedidos de financiamento são analisados e decididos pelo Banco**, autonomamente, tendo em consideração a sua política de risco de crédito. A decisão do Banco - aprovação ou recusa - deve ser comunicada no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente, que poderá apresentar nova solicitação de financiamento junto de outro(s) Banco(s).
- Após a aprovação da operação de financiamento pelo **Banco**, este **enviará à Sociedade de Garantia Mútua (SGM)** - Agrogarante, Garval, Lisgarante ou Norgarante - a operação e os elementos necessários para a análise de risco para efeitos de obtenção da garantia mútua. A decisão da SGM - aprovação ou recusa - deve ser comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face aos contornos da operação, podendo o prazo ser até 5 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ainda ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
- Depois de aprovada, a **operação de financiamento deverá ser contratada com a empresa** até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação da SGM, ao Banco.

Informações uteis:

[Documento de Divulgação \(versão 1\) - EM ATUALIZAÇÃO](#)

[Declaração «Empresa em não dificuldade»](#)

[Declaração «Situação tributária e contributiva regularizada»](#)

[Declaração «Manutenção Emprego»](#)

Montante Máximo Financiamento por Empresa:

- **Microempresas** - 50.000€
- **Pequenas empresas** - 500.000€
- **Médias empresas** - 1.500.000€
- **Small Mid Cap e Mid Cap** - 2.000.000€

Os montantes máximos de capital do empréstimo contantes do quadro acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder, nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia:

- O dobro da massa salarial anual do cliente em 2019 ou no último ano disponível (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes). No caso de empresas criadas em, ou após, 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Tipo de Operações: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

Prazo das Operações e Período de Carência: Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.

Amortização de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo de utilização: Até 12 meses após a data de contratação das operações.

Garantia Mútua e Contragarantia das SGM Micro e Pequenas Empresas: até 90%
Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap: até 80%

As garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua, beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 100%.

Comissão de Garantia: A pagar pela Empresa, postecipadamente e com **cobrança única no final da maturidade do empréstimo**.

Códigos de Atividade Económica (CAE) Elegíveis:

Secção A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

1111; 1112; 1120; 1130; 1140; 1150; 1160; 1191; 1192; 1210; 1220; 1230; 1240; 1251; 1252; 1261; 1262; 1270; 1280; 1290; 1300; 1410; 1420; 1430; 1440; 1450; 1460; 1470; 1491; 1492; 1493; 1494; 1500; 1610; 1620; 1630; 1640; 1701; 1702; 2100 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes); 2200; 2300 (Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça); 2400; 3111; 3112; 3121; 3122; 3210; 3220

Secção B - Indústrias extrativas

5100; 5200; 6100; 6200; 7100; 7210; 7290; 8111; 8112; 8113; 8114; 8115; 8121; 8122; 8910; 8920; 8931; 8932; 8991; 8992; 9100; 9900

Secção C - Indústrias transformadoras

10110; 10120; 10130; 10201; 10202; 10203; 10204; 10310; 10320; 10391; 10392; 10393; 10394; 10395; 10411 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe); 10412; 10413; 10414; 10420; 10510; 10520; 10611; 10612; 10613; 10620; 10711; 10712; 10720; 10730; 10810; 10821; 10822; 10830; 10840; 10850 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca); 10860; 10891; 10892; 10893; 10911 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe); 10912; 10913; 10920; 11011; 11012; 11013; 11021; 11022; 11030; 11040; 11050; 11060; 11071; 11072; 12000; 13101; 13102; 13103; 13104; 13105; 13201; 13202; 13203; 13301; 13302; 13303; 13910; 13920; 13930; 13941; 13942; 13950; 13961; 13962; 13991; 13992; 13993; 14110; 14120; 14131; 14132; 14133; 14140; 14190; 14200; 14310; 14390; 15111; 15112; 15113; 15120; 15201; 15202; 16101; 16102; 16211; 16212; 16213; 16220; 16230; 16240; 16291; 16292; 16293; 16294; 16295; 17110; 17120; 17211; 17212; 17220; 17230; 17240; 17290; 18110; 18120; 18130; 18140; 18200; 19100; 19201; 19202; 19203; 20110; 20120; 20130; 20141; 20142; 20144; 20151; 20152; 20160; 20170; 20200; 20301; 20302; 20303; 20411; 20412; 20420; 20510; 20520; 20530; 20591; 20592; 20593; 20594; 20600; 2100 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes); 21201; 21202; 22111; 22112; 22191; 22192; 22210; 22220; 22230; 22291; 22292; 23110; 23120; 23131; 23132; 23140; 23190; 23200; 23311; 23312; 23321; 23322; 23323; 23324; 23411; 23412; 23413; 23414; 23420; 23430; 23440; 23490; 23510; 23521; 23522; 23610; 23620; 23630; 23640; 23650; 23690; 23701; 23702; 23703; 23910; 23991; 23992; 24100; 24200; 24310; 24320; 24330; 24340; 24410; 24420; 24430; 24440; 24450; 24460; 24510; 24520; 24530; 24540; 25110; 25120; 25210; 25290; 25300; 25401; 25402; 25501; 25502; 25610; 25620; 25710; 25720; 25731; 25732; 25733; 25734; 25910; 25920; 25931; 25932; 25933; 25940; 25991; 25992; 26110; 26120; 26200; 26300; 26400; 26511; 26512; 26520; 26600; 26701; 26702; 26800; 27110; 27121; 27122; 27200; 27310; 27320; 27330; 27400; 27510; 27520; 27900; 28110; 28120; 28130; 28140; 28150; 28210; 28221; 28222; 28230; 28240; 28250; 28291; 28292; 28293; 28300; 28410; 28490; 28910; 28920; 28930; 28940;

28950; 28960; 28991; 28992; 29100; 29200; 29310; 29320; 30111; 30112; 30120; 30200; 30300; 30400; 30910; 30920; 30990; 31010; 31020; 31030; 31091; 31092; 31093; 31094; 32110; 32121; 32122; 32123; 32130; 32200; 32300; 32400; 32501; 32502; 32910; 32991; 32992; 32993; 32994; 32995; 32996; 33110; 33120; 33130; 33140; 33150; 33160; 33170; 33190; 33200

Secção D - Eletricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio

35111; 35112; 35113; 35120; 35130; 35140; 35210; 35220; 35230; 35301; 35302

Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento gestão de resíduo e despoluição

36001; 36002; 37001; 37002; 38111; 38112; 38120; 38211; 38212; 38220; 38311; 38312; 38313; 38321; 38322; 39000

Secção F - Construção

41100; 41200; 42110; 42120; 42130; 42210; 42220; 42910; 42990; 43110; 43120; 43130; 43210; 43221; 43222; 43290; 43310; 43320; 43330; 43340; 43390; 43910; 43991; 43992

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

45110; 45190; 45200; 45310; 45320; 45401; 45402; 46110; 46120; 46130; 46140; 46150; 46160; 46170; 46180; 46190; 46211; 46212; 46213; 46214; 46220; 46230; 46240; 46311; 46312; 46320; 46331; 46332; 46341; 46342; 46350; 46361; 46362; 46370; 46381; 46382; 46390; 46410; 46421; 46422; 46430; 46441; 46442; 46450; 46460; 46470; 46480; 46491; 46492; 46493; 46494; 46510; 46520; 46610; 46620; 46630; 46640; 46650; 46660; 46690; 46711; 46712; 46720; 46731; 46732; 46740; 46750; 46761; 46762; 46771; 46772; 46773; 46900; 47111; 47112; 47191; 47192; 47210; 47220; 47230; 47240; 47250; 47260; 47291; 47292; 47293; 47300; 47410; 47420; 47430; 47510; 47521; 47522; 47523; 47530; 47540; 47591; 47592; 47593; 47610; 47620; 47630; 47640; 47650; 47711; 47712; 47721; 47722; 47730; 47740; 47750; 47761; 47762; 47770; 47781; 47782; 47783; 47784; 47790; 47810; 47820; 47890; 47910; 47990

Secção H - Transportes

49100; 49200; 49310; 49320; 49391; 49392; 49410; 49420; 49500; 50101; 50102; 50200; 50300; 50400; 51100; 51210; 51220; 52101; 52102; 52211; 52212; 52213; 52220; 52230; 52240; 52291; 52292; 53100; 53200

Secção J - Atividades de informação e de comunicação

58110; 58120; 58130; 58140; 58190; 58210; 58290; 59110; 59120; 59130; 59140; 59200; 60100; 60200; 61100; 61200; 61300; 61900; 62010; 62020; 62030; 62090; 63110; 63120; 63910; 63990

Secção L - Atividades imobiliárias

68100; 68200; 68311; 68312; 68313; 68321; 68322

Secção M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

69101; 69102; 69200; 70100; 70210; 70220; 71110; 71120; 71200; 72110; 72190; 72200;
73110; 73120; 73200; 74100; 74200; 74300; 74900; 75000

Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

77210; 77220; 77290; 77310; 77320; 77330; 77340; 77350; 77390; 77400; 78100; 78200;
78300; 80100; 80200; 80300; 81100; 81210; 81220; 81291; 81292; 81300; 82110; 82190;
82200; 82910; 82921; 82922; 82990

Secção P - Educação

85100; 85201; 85202; 85310; 85320; 85410; 85420; 85510; 85520; 85530; 85591; 85592;
85593; 85600

Secção Q - Atividades de saúde humana e apoio social

86100; 86210; 86220; 86230; 86901; 86902; 86903; 86904; 86905; 86906

Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

92000 (Excluem-se casinos, casas de jogos, bingos e equiparados)

Secção S - Outras atividades de serviços

94110; 94120; 94200; 94910; 94920; 94991; 94992; 94993; 94994; 94995; 95110; 95120;
95210; 95220; 95230; 95240; 95250; 95290; 96010; 96021; 96022; 96030; 96040; 96091;
96092; 96093